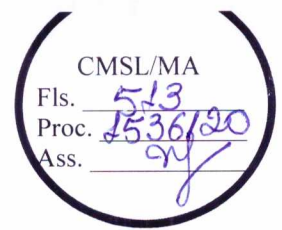




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS



CONTRATO

Contrato nº003 /2021
Processo Administrativo 1536/2020-CPL/CMSL/MA
Pregão Presencial nº 005/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E A EMPRESA SETE CORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO – LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.495.676/0001-17, situado na Rua da Estrela, nº 257 Centro, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representado por seu Exmo. Presidente Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 104099299-1, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF (MF) sob nº 021.364.993-43, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SETE CORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.470.063/0001-99, com sede na Rua do Aririzal, nº 15 Jardim Eldorado, Turu, na cidade de São Luís-MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. Roberto Carlos Moreira, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 119174199-8, expedida pela SSP-MA e inscrito no CPF sob o nº 516.119.453-72, residente e domiciliado na cidade de São Luís do Maranhão, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, e demais normas pertinentes, com as suas respectivas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem com objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís – MA**, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I do edital e a Proposta da Contratada, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

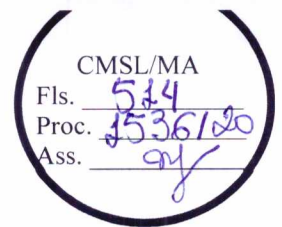
2.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital e Termo de Referência do Processo Administrativo nº. **1536/2020-CMSL/MA**;

2.1.2. Proposta de Preços apresentada pela empresa contratada.

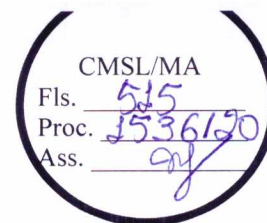
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
------	-----------	-----	-----	----------------------	-------------------



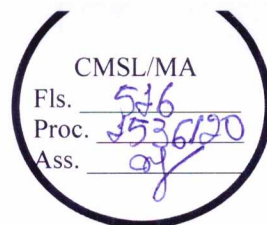
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

01	Capa de processo – Impresso, formato fechado (235x330mm) medida aberta (470 x 330 mm), em PAPEL SUPREMO, 250 gr. Cores azul, branca e vermelha, letras preta e com logomarca da Câmara Municipal de São Luís.Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	3000	0,75	2.250,00
02	Envelope Grande – 24x 34 cm, papel sulfite 90g, 4x0 cores tinta escala off – set, vincado, corte especial e colado – Paisagem – com logomarca da Prefeitura Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	1900	0,90	1.710,00
03	Envelope Médio – 176x250mm, papel sulfite 90g, 4x0 cores tinta escala off-set, vincado, corte especial e colado - Paisagem. Com logomarca da Prefeitura.Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	1900	0,82	1.558,00
04	Cartão de Protocolo – Impresso em papel A4 90g, formato 90x90mm, com impressão em tinta preta.Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Bloco	1000	0,58	580,00
05	Cartões de visitas. Formato 90 x 50 cm impresso em papel Sina Royal 250 g. 4x0 cor.Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	1650	0,36	594,00
06	Cartão de visita – Impresso em papel supremo brilho, formato 90x50x3mm, 4x0 cores, cor do verso; branco; plastificado. Com logomarca da Prefeitura. Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	1650	0,41	676,50
07	Folder – Papel couche brilho 115g formato 300x210mm aberto e 100x210 fechado.Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	3000	0,25	750,00
08	Cartaz – Papel couche brilho 115g formato 31x44cm 4x0 cores.Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	2500	0,50	1.250,00
09	Banner – Confeccionado em lona 320g, impressão digital de alta resolução, medindo 0,90x1,20m com acabamento em madeira e fio. Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	40	28,00	1.120,00
10	Faixa – Confeccionada em lona impressão digital de alta resolução, medindo 5,0 x 1,50, com acabamento com ilhós.Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	50	200,00	10.000,00
11	Faixa – Confeccionada em tecido, na cor branca, letreiro pintado a mão, medindo 2m x 0,60cm, 04	Und	50	45,00	2.250,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

	cores, com madeira nas laterais e corda para fixação. Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0				
12	Placas de identificação – Com estrutura em metalom 20x20 Galvanizado impressão digital em lona 320 g/m, em alta resolução. 1,5 x 6,00 metros; colorida. Com prova de cor. Logomarcas diferentes. Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	50	500,00	25.000,00
13	Placas de identificação – Com estrutura em metalom 20x20 Galvanizado impressão digital em lona 320 g/m, em alta resolução. 3,00 x 0,60 metros; colorida. Com prova de cor. Logomarcas diferentes.	Und	40	300,00	12.000,00
14	Outdoor – Papel 120 g/m com impressão digital em policromia, medindo 9m x 3m.	Und	25	580,00	14.500,00
15	Minidoor – Em papel 120g/m com impressão digital em policromia, medindo 1,20m x 0,90m	Und	100	5,74	574,00
16	Panfleto formato 150 x 210 mm impresso em papel ap 75 g. 4x0 cor. Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	2000	0,28	560,00
17	Folder com duas dobras formato fechado 100x210, aberto 300x210, impresso em papel ap 75g. 4x4 cores. Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	5000	0,22	1.100,00
18	Folder com duas dobras formato fechado 100x210, aberto 300x210, impresso em papel couchê brilho 115 g. 4x4 cores. Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	5000	0,32	1.600,00
19	Blocos de anotações, formato 100x150 impresso em papel ap 75 g. 100 x 1 via, 4x0 cor, colado na cabeça. Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	250	2,68	670,00
20	Blocos de anotações, formatos 100x150 impresso em papel ap 75 g. 50 x 1 via, 4x0 cor, colado na cabeça. Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	250	2,11	527,50
21	Cartaz formato 440x620 impressões papel Couche brilho 115 g. 4x0 cor	Und	1300	0,90	1.170,00
22	Lona back droop formato 2.00x2.00metros, impressão digital colorida, acabamento com ilhós.	Und	20	88,00	1.760,00
23	Faixa em lona Formato 1,00x3,000 metros, impressão digital, colorida, acabamento com madeira nas extremidades laterais.Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	20	80,00	1.600,00

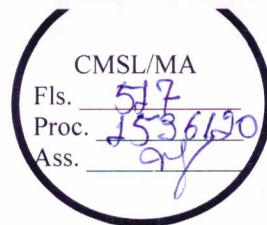


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

24	Pastas com bolso Formato fechado 235x325mm, aberto 470x325, impresso em papel Sina Royal 250g.4x0 cor, acabamento corte e vinco.Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	1000	2,00	2.000,00
25	Capa de processo Formato fechado 235x325mm, aberto 520x325, impresso em papel Cartão Supremo 250 g. 4x0 cor, acabamento refilado e furo. Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	1440	1,80	2.592,00
26	Jornal tabloide com 8 PAGINAS, impresso em papel ap 75g.4x4 cores. Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	960	1,35	1.296,00
27	Informativo com 20 pg Formato fechado 210x300mm, aberto 420x300, impresso em papel ap 75 g.4x4 cores.Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	960	2,00	1.920,00
28	Informativo com 8 pg Formato fechado 210x300 mm, aberto 420x300 impresso em papel Couchê brilho 90 g.4x4 cores.Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	960	0,98	940,80
29	Informativo 12 pág. Formato fechado 210x300 mm,aberto 420x300, impresso em papel Couchê brilho 90 g. 4x4 cores.Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	960	1,26	1.209,60
30	Crachás Formato 100x150 mm, impresso em papel cartão Supremos 250gr. 4x0 cor acabamento furado e cordão. Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	1000	1,00	1.000,00
31	Crachás em PVC, Formato 90x60mm, em policromia.	Und	400	7,00	2.800,00
32	Cordão em poliéster para crachás Personalizado em policromia, medindo 10mmx85cm. Impresso a identificação do órgão em ambos os lados e com presilhas.	Und	390	5,00	1.950,00
33	Protetor de crachá rígido, vertical com alça para presilha na cor transparente.	Und	300	1,91	5,73
34	Prendedor de crachá em níquel – tipo boca de jacaré	Und	200	0,96	192,00
35	Cartão representação padronizado, medindo 10x15cm em ,papel couche brilho300g 4xo cores. Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	400	0,56	224,00
36	Blocos requisição de material, apergaminhado 75g 100x1 via, 1x1 cores,forme:210x300mm colado e refilado.Utilizando-se papel certificado	Und	100	7,00	700,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS



	FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0				
37	Envelope carta impresso aberto nas medidas 12x23cm; corte e vinco colagem; faca especial; folha em offset 90g/m ² com 4x0 cores.Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	200	1,15	230,00
38	Envelope convite, form: 16x22 cm em papel pardo 90g sem impressão digital. Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	500	1,07	535,00
39	Titulo, impressão digital em papel aspen brilho 180g 4x0 cores com capa dura revestido em papel aspen na cor prata nas medidas:42x30cm fechado.Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	40	21,08	843,20
40	Cartão convite, padronizado medindo 15x21 cm em papel apergaminhado 180g 4x0cores.Utilizando-se papel certificado FSC, de acordo com a norma FSC – STD – 40.004 V3-0	Und	900	0,88	792,00
41	Encadernação em até 500 folhas em tamanho A4, com Espirais; Capa e Contra Capa em PVC.	Und	10	5,70	57,00
VALOR TOTAL DA ATA R\$					103.654,60

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 103.654,60 (cento e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado conforme cláusula décima primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a seguir especificada e conforme Nota de Empenho nº 201001.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo previsto para a vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato no DOM.

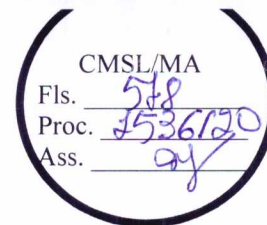
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo de execução dos serviços objeto deste edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos do **art. 57 da Lei 8.666/93**.

6.2. Os locais, prazos e condições de prestação dos serviços serão determinados pela **CMSL/MA** e deverão ser iniciados até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS



- 6.3. A Natureza dos Serviços é de forma continuada por demanda.
- 6.4. Qualquer material a ser fornecido deverá ser submetido à apreciação e aprovação prévia do Fiscal do Contrato da CMSL/MA que será nomeado por portaria.
- 6.5. A solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser assinada pelo Fiscal do Contrato da CMSL/MA, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.
- 6.6. A entrega dos materiais gráficos, deverão ser feitas no setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de São Luís, na Rua da Estrela nº 257, Centro – Praia Grande, nesta Capital, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.
- 6.7. O prazo de entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias úteis** a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será enviada à contratada através de e-mail, fax ou outro meio que comprove o seu recebimento.
- 6.8. Nos **casos de emergência**, a entrega deverá ser **imediate**, ou seja, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.9. Fornecer o produto, objeto deste instrumento nas quantidades e prazos estipulados, conforme solicitado na Ordem de Fornecimento.

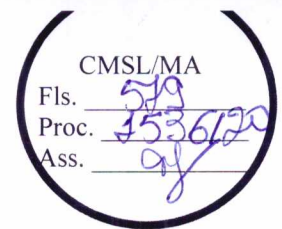
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 7.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 7.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 7.7. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- 7.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS



7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA MULTA POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Se a CONTRATADA, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais CONTRATADAS chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Luís/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

8.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

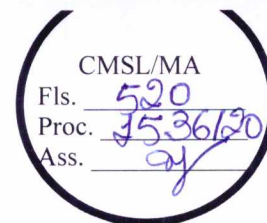
8.3. Além da multa aludida no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS



c) suspensão temporária de participar em licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a de até 02 (anos) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de São Luís pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

8.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

8.6. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir/modificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela Contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

8.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

8.9. Quando a CONTRATADA, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLENTO E QUITAÇÃO:

9.1 O preço ajustado na cláusula **terceira** será pago pela CMSL/MA à CONTRATADA do seguinte modo:

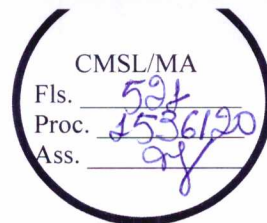
9.1.1 Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento.

9.1.2 O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS



10.1 A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um Fiscal para acompanhar a execução do Contrato.

10.2 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

10.3 A contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado, observado o que se segue:

10.4.1 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.4.3 O Fiscal e Responsável pela execução do contrato será designado por Portaria da CMSL-MA, a quem caberá as atribuições do ente estatal contidas no Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicável, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado nos termos do disposto neste Edital e no Contrato.

11.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até **30 (trinta) dias úteis** após apresentação da “Solicitação de Pagamento” em papel timbrado da empresa discriminando o período de referência, número da NF, o valor a ser recebido acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, protocolada no setor indicado pela CMSLMA, devidamente atestada pelas unidades competentes para o respectivo pagamento, com discriminação completa dos quantitativos, acompanhada da Certidão de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito em conta corrente, uma vez, satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

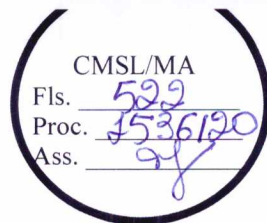
11.3 A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em nome da **CMSL/MA**, devendo ter no verso o atesto de recebimento dos serviços pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato.

11.4 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

11.5 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos materiais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS



11.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

11.7 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e Fazenda Federal, estiverem com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação regular dos mesmos.

11.8 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.9 A retenção dos tributos devidos, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

11.10 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no D.O.U. de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) ou preencham a declaração de optante do SIMPLES.

11.11 A CMSL/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

11.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a CMSL/MA.

11.13 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

11.14 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.15 A responsabilidade pelo atraso no envio da “Solicitação de Pagamento”/Nota Fiscal/Fatura será inteiramente da **CONTRATADA**.

11.16 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

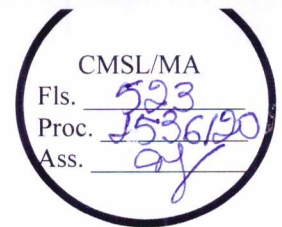
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS



13.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

14.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

17.2. A CONTRATADA deve manter atualizados o endereço, e-mails, telefones e pessoa que responde pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

18.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas à licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com à legislação vigente aplicável e, ainda na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas, nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade do fornecimento do objeto deste contrato.

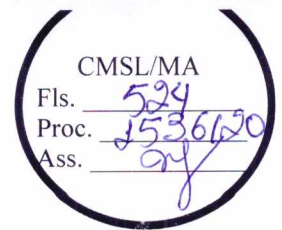
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do município de São Luís, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02(duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA) 11 de FEVEREIRO de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA
CNPJ Nº 05.495.676/0001-17
CONTRATANTE

SETE CORES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 41.470.063/0001-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Marcia Louisa de Santos
RG nº 1050242052013-1

2. Yuri Moraes de Souza
RG nº 010 037 083-74